

Terça-feira, 27 de Agosto de 2013

I Série
Número 45



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 100/2013:

Fixa o ano de 2014 para a realização do V Recenseamento Geral da Agricultura de Cabo Verde, adiante designado V RGA 2014. 1158

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

Ao Decreto nº 1/2013, que Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID). 1159

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 100/2013 de 27 de Agosto

Cabo Verde, ao longo da sua história até a presente data, realizou quatro recenseamentos agrícolas. O primeiro realizado em 1963 e os três últimos, após a independência, respectivamente em 1978, 1988 e 2004. Os referidos recenseamentos constituem referências históricas e permitem seguir e comparar a evolução da estrutura agrária nacional em termos de número de explorações agrícolas, situação fundiária, entre outras informações.

Ao longo de décadas, as autoridades nacionais têm investido largamente no desenvolvimento da agricultura irrigada. Em particular, tem-se investido muito na generalização de irrigaçãogota-a-gota, que tem contribuído consideravelmente para aumentar a disponibilidade de produções, particularmente de hortícolas e de tubérculos. Este tipo de agricultura tem crescido e contribuído significativamente para a segurança alimentar e rendimento das populações, sobretudo rurais.

O desenvolvimento deste sub-sector não tem sido acompanhado pela criação de um sistema adequado de medição, monitorização e avaliação da produção. Em resposta, todos os actores são unâmes em reconhecer a necessidade urgente de realizar um novo Recenseamento Geral da Agricultura (RGA) de forma a obter as informações que espelham a realidade do sector, ver a sua dinâmica e constituir uma base sólida que sirva de base amostral para as operações estatísticas a serem realizadas no futuro. A partir daí teremos todas as condições para implementar um sistema permanente de recolha e produção de estatísticas agropecuárias que é um dos grandes objectivos almejados.

Em suma, pretende-se com o projeto contribuir para melhorar a produção das estatísticas agropecuárias através de uma renovação de informações estruturais sobre a agricultura cabo-verdiana e renovação da base para estimativas de estatísticas agrícolas. Pretende-se também responder às necessidades globais dos utilizadores de dados, incluindo o seguimento do Documento de Estratégia de Crescimento e Redução da Pobreza III (DECRP III), Plano Estratégico de Desenvolvimento Agrícola (PEDA), Programa Nacional de Investimento Agrícola (PNIA), o Estratégia Nacional de Segurança Alimentar (ENSA) e acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

Neste contexto, aproveitando o facto de Cabo Verde ser eleito um dos onze países piloto ao nível do Continente Africano para implementar a estratégia global e pelo facto das estatísticas agropecuárias serem identificadas como uma prioridade na Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Estatística 2012-2016 (ENDE-CV), a realização do RGA, em 2014, reveste de estratégico para o país.

No entanto, a realização do recenseamento agrícola e a criação de um sistema de estatística agrícola permanente e integrada, exige, primeiramente, a criação das condições institucionais e técnicas adequadas e financeiras.

Tendo em conta que o Recenseamento Geral da Agricultura é a maior operação estatística nacional do sector, torna-se necessário a mobilização de recursos materiais e financeiros avultados para a sua execução, a criação de uma equipa multidisciplinar e ter uma rede de parceiros em todas as ilhas de forma a facilitar a coordenação, sensibilização e as operações no terreno.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição o Governo aprova a seguinte Resolução;

Artigo 1.º

Realização

É fixado o ano de 2014 para a realização do V Recenseamento Geral da Agricultura de Cabo Verde, adiante designado V RGA 2014.

Artigo 2.º

Coordenação

As estruturas responsáveis para a realização do V RGA 2014 são o Ministério do Desenvolvimento Rural, que assegura a coordenação geral do V RGA 2014, e o Instituto Nacional de Estatística, que assegura a coordenação estritamente técnica do Gabinete do V RGA 2014.

Artigo 3.º

Estrutura organizativa

1. É criada, a nível central, uma estrutura técnica de realização do V RGA 2014, designada de Gabinete do V Recenseamento Geral da Agricultura, a qual é integrada por representantes das seguintes entidades:

- a) Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério do Desenvolvimento Rural (MDR);
- b) Direcção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- c) Secretariado Nacional da Segurança Alimentar (SNSA);
- d) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA);
- e) Instituto Nacional de Estatística (INE).

2. O Gabinete do V Recenseamento Geral da Agricultura tem a seguinte estrutura:

- a) Uma célula para planificação, concepção, tratamento, análise, publicação e divulgação dos diferentes resultados, integrada por técnicos da DGPOG do MDR, das direcções de serviços da DGADR, SNSA, INDA e INE, assim como pela assistência técnica externa mobilizada para o efeito e trabalha em equipas técnicas, a seguir indicadas, denominadas núcleos, que articulam entre si:
 - i) Núcleo de planificação e concepção metodológica;
 - ii) Núcleo de tratamento e análise;
 - iii) Núcleo de publicação e divulgação.
- b) Uma célula de sensibilização integrada por técnicos de comunicação do Ministério do Desenvolvimento Rural e do INE;

- c) Uma célula de informática, integrada por técnicos do MDR e do INE, que coordena todas as actividades tecnológicas do V RGA 2014 e desenvolve os instrumentos de apoio a recolha de informações, bem como o processo de transmissão de dados, caso for decidido a recolha electrónica, e, ainda, o desenvolvimento de maquetes de digitação e, caso a opção for outra, apoiará também no apuramento das bases de dados;
- d) Uma célula de cartografia, integrada por técnicos do MDR e do INE, que ocupa de todos os aspectos cartográficos da operação, nomeadamente os projectos digitais;
- e) Uma célula de administração que é a estrutura de apoio e é assegurada pela DGPOG do Ministério do Desenvolvimento Rural.

3. São criadas, a nível local, junto das Delegações do Ministério do Desenvolvimento Rural, células do V RGA 2014, integradas pelo Delegado desse Ministério, que é o coordenador, por supervisores locais, representantes designados pelos municípios e representantes dos departamentos governamentais responsáveis pelas áreas da Educação e da Saúde, e, ainda, por representantes das associações de desenvolvimento comunitário e agropecuárias e das ONG's.

Artigo 4.^º

Período de observação

O período de observação é fixado pelo MDR sob proposta do Gabinete do V RGA 2014 e divulgado através dos órgãos de comunicação social e os serviços do MDR e INE.

Artigo 5.^º

Exclusividade

No período de 1 de Maio a 30 de Junho de 2014, não pode ocorrer, no terreno, para além do V RGA 2014, do Inquérito às Despesas e Receitas Familiares e do Inquérito Multi-objectivo Contínuo, nenhuma outra operação estatística, especialmente dirigido às pessoas individuais ou às famílias, realizada por qualquer entidade da Administração Pública, incluindo os Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais.

Artigo 6.^º

Articulação

O INE e o MDR articulam-se para a realização das operações referidas no artigo anterior.

Artigo 7.^º

Acompanhamento

O Conselho Nacional de Estatística (CNEST), enquanto órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional, acompanha a realização do V RGA 2014 através de uma secção especializada eventual a ser criada para o efeito, com as seguintes competências:

- a) Aprovar os objectivos específicos e o plano de trabalho do V RGA 2014, nomeadamente na fixação das prioridades nacionais;
- b) Apreciar e aprovar toda a metodologia do V RGA 2014;
- c) Assegurar o seguimento técnico do V RGA 2014, designadamente através da apreciação dos relatórios técnicos;

- d) Apreciar os relatórios do Recenseamento Piloto, os resultados do próprio Recenseamento e dos Inquéritos Complementares;
- e) Assegurar a observância das normas estatísticas e a aplicação de classificações, conceitos e metodologias que respeitam as recomendações internacionais e promovam a comparabilidade dos resultados a nível nacional e internacional;
- f) Fazer recomendações ao Governo e aos parceiros de desenvolvimento visando a mobilização de recursos; e
- g) Promover a sensibilização junto das autoridades em favor das actividades do V RGA 2014.

Artigo 8.^º

Sensibilização

O V RGA 2014 deve ser objecto de uma ampla e aprofundada difusão junto do público-alvo.

Artigo 9.^º

Colaboração

1. Os serviços desconcentrados do Estado devem prestar ao Gabinete do V Recenseamento Geral da Agricultura todo o apoio logístico necessário de que este venha a carecer, designadamente em recursos humanos e de transporte, no quadro da realização do V RGA 2014.

2. A colaboração é solicitada directamente pelo Coordenador do Gabinete do V Recenseamento Geral da Agricultura aos serviços referidos no número anterior.

Artigo 10.^º

Segredo estatístico e obrigatoriedade de prestação de informações

Ao segredo estatístico e à obrigatoriedade de prestar informações e exhibir livros e documentos é aplicável o disposto na Lei n.º 35/VII/2009, de 02 de Março, que estabelece os princípios e as normas por que se rege o Sistema Estatístico Nacional.

Artigo 11.^º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de dia 1 de Agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, Jose Maria Pereira Neves

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto nº 1/2013 que aprova o Acordo de Financiamento, assinado 19 de Julho de 2013, entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, publicado no *Boletim Oficial* nº 40, de 9 de Agosto de 2013, rectifica-se:

«Onde se lê:

(Versão inglesa)

CREDIT NUMBER _____ -

FINANCING AGREEMENT

(Transport Sector Reform Project)

between

REPUBLIC OF CAPE VERDE and
INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION

Dated, 201

CREDIT NUMBER _____ -

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated _____, 201_, entered into between REPUBLIC OF CAPE VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:»

(Versão Portuguesa)

CRÉDITO NÚMERO _____ -

ACORDO DE FINANCIAMENTO

(Projecto de Reforma do Sector dos Transportes)
entre

REPÚBLICA DE CABO VERDE e ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Datado de , 2013

CRÉDITO NÚMERO _____ -

ACORDO datado de _____, 2013, celebrado entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”). O Beneficiário e a Associação, por conseguinte, acordam o seguinte:

Deve-se ler:

(Versão inglesa)

CREDIT NUMBER 5266 – CV

FINANCING AGREEMENT

(Transport Sector Reform Project)

between

REPUBLIC OF CAPE VERDE And
INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION

Dated, July 19, 2013

CREDIT NUMBER 5266 - CV

FINANCING AGREEMENT

AGREEMENT dated July 19, 2013, entered into between REPUBLIC OF CAPE VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”). The Recipient and the Association hereby agree as follows:

(Versão Portuguesa)

CRÉDITO NÚMERO 5266-CV

ACORDO DE FINANCIAMENTO

(Projecto de Reforma do Sector dos Transportes)
entre

REPÚBLICA DE CABO VERDE e ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Datado de 19 de Julho de 2013

CRÉDITO NÚMERO 5266-CV

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado de 19 de Julho de 2013, celebrado entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”). O Beneficiário e a Associação, por conseguinte, acordam o seguinte»

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 14 de Agosto de 2013. — A Secretária-Geral do Governo, Vera Almeida



I SÉRIE

**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos à publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.